



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Lei nº 03/2001, 16 de Janeiro de 2001.

Regulamenta o pagamento de diárias do
Prefeito, Secretários e demais
servidores, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - ficam fixadas as indenizações das despesas com alimentação e estadia nas viagens do Chefe do Poder Executivo e demais servidores que se deslocarem para fora do território municipal a serviço da Prefeitura de Arara, na forma dos valores em UFIR estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As indenizações a que se refere o artigo anterior serão divididas em:

I - diárias com pernoite;

II - diárias sem pernoite.

§ 1º - No caso de diárias com pernoite o beneficiário será indenizado com o valor integral estabelecido no Anexo único.

§ 2º - Nas diárias sem pernoite o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo único.

Art.3º - O pagamento das diárias a que se refere esta Lei será efetuado mediante a justificativa da finalidade e o período da viagem.

Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Nas viagens para outros Estados, o pagamento das diárias serão efetuados em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Arara - PB, 16 de Janeiro de 2001.

José Ibrapina Soares do Nascimento
= Prefeito Constitucional =

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA : GAMA ROSA, S/N
C. G. C. : 08.778.755/0001-23

ANEXO ÚNICO

<u>CARGO</u>	<u>VIAGENS DENTRO DO ESTADO VALOR DA DIÁRIA C/ PERNOITE</u>	<u>VIAGENS FORA DO ESTADO VALOR DA DIÁRIA C/ PERNOITE</u>
PREFEITO	100 UFIR	200 UFIR
SECRETÁRIO	50 UFIR	100 UFIR
OUTROS FUNCIONÁRIOS	25 UFIR	50 UFIR